



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT** E O **SENAC CEP/COLIDER/MT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**.

Nº: 045/2021

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF/MF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre nº 542, Bairro Centro, Itaúba/MT e de outro lado, como **CONTRATADO**, o **SENAC CEP/COLIDER/MT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.658.868/0002-52, com sede na Travessa dos Parecis, nº 138, Setor Norte, Bairro Centro, CEP. 78.500-000, na cidade de Colider/ MT, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **ANDRE HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1360396-5 SSP/MT e do CPF nº 003.946.121-16, residente e domiciliado na cidade de Colider/ MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de ministrar cursos de qualificação profissional em diversas áreas através de parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT**. Segue abaixo descrito a relação de cursos a serem ministrados:

Item	Descrição dos Serviços	Número de Alunos	Investimento por Aluno	Investimento por Turma	Valor de Subsídio do SENAC 30%	Valor de Contrapartida da Prefeitura
1	Confeitaria Natalina – Carga horária 16 horas	20	R\$ 122,27	R\$ 2.445,40	R\$ 733,62	R\$ 1.711,78
2	Produção de Panetones - Carga Horária 40 horas	20	R\$ 276,63	R\$ 5.532,60	R\$ 1.659,78	R\$ 3.872,82
3	Culinária Natalina – Carga Horária 20 horas	20	R\$ 166,15	R\$ 3.323,00	R\$ 996,90	R\$ 2.326,10
	Total	60		R\$ 11.301,00	R\$ 3.390,30	R\$ 7.910,70

1.2. Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta apresentada, que faz parte integrante e inseparável deste contrato e deve ser seguido rigorosamente.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de **R\$ 7.910,70** (sete mil novecentos e dez reais e setenta centavos), que serão pagos em até **15 (quinze) dias** após a realização de cada curso e apresentação da nota fiscal.

2.2. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancaria para a conta corrente do CONTRATADO e só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

2.3. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pelo CONTRATADO, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados serão realizados no município de Itaúba/MT, devendo a Prefeitura Municipal ofertar infraestrutura para execução das aulas práticas e teóricas.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de até **02 (dois) meses**, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

4.3. Os serviços contratados deverão ser executados pelo CONTRATADO sob coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2021**, podendo ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



6.1. O Contrato poderá ser alterado e revisto seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 496

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2053 - Manutenção Secretaria de Ação Social e Cidadania

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas na proposta apresentada e neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- b) Prestar os serviços objeto deste contrato dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição.
- c) Executar os serviços contratados com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.
- d) Responsabilizar-se pelos honorários e todas as despesas com locomoção, alimentação e estadias dos profissionais técnicos para a realização das atividades no município, não sendo admitidos quaisquer outros custos adicionais.
- e) Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- f) Comprovar através de relatórios e listas de presenças, que os eventos contratados foram executados;
- g) Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.



- i) Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.
- j) Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado.
- k) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- l) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou contratados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- m) Fornecer ao CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.
- n) Garantir o sigilo das informações obtidas, documentos e /ou similares que farão parte do trabalho;
- o) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- p) Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com o CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.
- q) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- r) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- t) Aceitar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Oferecer livre acesso e fornecer todas as informações e documentos necessários para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro das especificações da proposta.
- b) Disponibilizar as condições necessárias para que o técnico possa executar os trabalhos;
- c) Providenciar local e infraestrutura para execução das aulas práticas e teóricas;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- e) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.



- f) Notificar, por escrito, o CONTRATADO, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- g) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o CONTRATADO de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- h) Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuído ao CONTRATADO em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- h) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência do CONTRATADO, o mesmo caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.



11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas o CONTRATANTE não reembolsará ou pagará ao CONTRATADO qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pelo CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da **Portaria nº 362/2021** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ALESON LUIZ NOTARI	604

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO E FUNDAMENTO LEGAL

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2021**.

13.2. É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8. 666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. O CONTRATADO declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades, se responsabilizando integralmente por esta informação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	04/10/2021	02/11/2021	2021100400433173392702
RFB/PGFN	26/07/2021	22/01/2022	ADAB.3372.1965.481B

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 27 de Outubro de 2021

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO: SENAC CEP/COLIDER/MT –
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ANDRE HENRIQUE DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

**MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF:007.386.411.03**

**CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63**